



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Isenção e Renegociação de Dívidas de Água e Saneamento para Famílias em Vulnerabilidade Social, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Isenção e Renegociação de Dívidas com a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que tenham dívidas ativas referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou esgoto.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo:

- I – Reduzir os impactos socioeconômicos causados pela inadimplência no acesso a serviços essenciais;
- II – Promover a justiça social e a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Reaver, isentar ou facilitar o pagamento das dívidas acumuladas com a SABESP, respeitando o teto do valor mensal da tarifa social.

Art. 3º. Poderão aderir ao programa as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – Estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – Possuam renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III – Sejam titulares ou co-responsáveis por imóvel residencial com dívidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

registradas junto à SABESP;

IV – Cuja dívida total supere o valor estipulado pela SABESP para o consumo de tarifa social, acumulada até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º. O Programa criado no artigo 1º consistirá em:

I – Isenção total da dívida para famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a R\$ 105,00, extrema pobreza, mediante comprovação e análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Renegociação da dívida com parcelamento em até 60 (sessenta) vezes sem juros ou correções adicionais para famílias com renda entre R\$ 150,00 e meio salário mínimo por pessoa;

III – Aplicação automática da tarifa social da SABESP a todos os beneficiários elegíveis, caso ainda não estejam cadastrados na mesma.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de cooperação técnica ou instrumento similar com a SABESP, visando viabilizar o presente Programa, podendo incluir:

I – Compartilhamento de informações cadastrais mediante consentimento dos beneficiários;

II – Repasse de recursos, caso necessário, para complementação dos valores da dívida isenta;

III – Estabelecimento de metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Procuradoria do Município e a SABESP:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

- I – Elaborar o regulamento do programa em até 60 dias da publicação da presente lei;
- II – Atuar na busca ativa de famílias elegíveis;
- III – Fornecer suporte técnico e jurídico às famílias no processo de adesão e negociação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender uma demanda social importante em nosso município, milhares de famílias de baixa renda enfrentam dívidas acumuladas com a SABESP, muitas das quais superam o valor da tarifa social mensal, o que compromete gravemente sua segurança hídrica e seu acesso a um direito humano fundamental a água e saneamento básico.

A inadimplência generalizada e a falta de um mecanismo acessível de renegociação colocam essas famílias em risco de corte do fornecimento, além de bloquearem o acesso à tarifa social da SABESP, prevista justamente para situações como essa.

Ao instituir este programa, o município não apenas atua como intermediador da justiça social, mas também promove a regularização de dívidas de forma humanizada, sustentável e colaborativa.

Ante o exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares a presente proposição, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL